



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

Certifico haver publicado esta Lei nº 249/2016 no placar da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais bem como determinado averbação deste ato junto a Secretaria de Administração do município.

Angico, TO 26 de dezembro 2016.

ROMILSON BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 249/2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A Câmara de ANGICO, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 12.400.000,00 (*DOZE MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ R\$ 12.400.000,00 (*DOZE MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		14.182.350,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.318.200,00	
1.1 - Receita Tributária	291.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	38.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial	61.050,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	12.906.350,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

1.9 - Outras Receitas Correntes	10.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	864.150,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	864.150,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.782.350,00)
RECEITAS TOTAL	12.400.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.400.000,00 (*OZE MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.400.000,00 (*DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

I - RECURSOS DO TESOURO		7.121.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	4.891.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.180.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	50.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		5.279.000,00
12 - FUNDEB	2.257.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	2.368.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.000,00	
DESPESA TOTAL		12.400.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	630.000,00	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	490.000,00	
03.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS POLITICOS	1.455.000,00	
04.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	349.000,00	
05.10 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	760.000,00	
06.10 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E TURISMO	289.000,00	
07.10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.146.000,00	
08.12 - FUNDEB	2.257.000,00	
09.10 - SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	50.000,00	
11.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	475.000,00	
12.10 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	500.000,00	
13.10 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	307.000,00	
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	2.368.000,00	
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.000,00	
16.10 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	620.000,00	
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTRO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ANGICO, aos 26 de Dezembro de 2016.



José Otacilio da R. Ferreira
(Chibatinha)
Prefeito Municipal
549.583.421-68

José Otacilio da Rocha Ferreira
Prefeito Municipal